



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura (FMC), suas atribuições e composição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Bugres, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município.

Parágrafo Único - O FMC tem na SMEC, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º - O FMC é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º - Constituem receitas do FMC:

- I – as dotações orçamentárias;
- II – as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;
- III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas;
- V - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VI – saldo positivo apurado em balanço;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerada óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo Cultural.

Art. 5º - Os recursos do FMC serão destinados a:

I – Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico culturais do município;

II - Promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;

III - Custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;

IV - Fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual e nacional;

V - Editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;

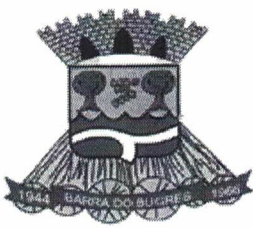
VI - Patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registros;

VII - produções de vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do município;

VIII - Recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do município;

IX - Custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de recursos do FMC em projetos de construção de imóveis e em despesas de capital.

Art. 6º - O FMC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e será administrado por uma Secretaria Executiva, vinculada a SMEC, composta por três funcionários públicos indicados pelo titular da pasta.

§ 1º - O Ordenador das despesas do FMC será o titular da pasta da SMEC;

§ 2º - A Secretaria Executiva do FMC encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º - O FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito na SMEC e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único - A obtenção de apoio financeiro do FMC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 8º - Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Unidade Orçamentária 2032 o Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, as Naturezas de Despesas destinadas a alocar recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o *caput* deste artigo entrará em vigor a partir do exercício de 2020.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O regulamento previsto no *caput* definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2019.


RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal

